

## FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII NAVI IMOBILIÁRIO TOTAL RETURN

### PROPOSTA DA ADMINISTRADORA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII NAVI IMOBILIÁRIO TOTAL RETURN**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.652.252/0001-80 (“Fundo”), convocou os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 37 do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do Art. 21 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia, em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

#### Em Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Deliberar pela aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário, nos termos da Instrução CVM 472 (“Cotas de FII”), administrados pela Administradora e/ou geridos pela Navi Real Estate Selection - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.373/0001-64 (“Gestora”), desde que atendidos os critérios listados no Anexo I, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos Cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável com recursos captados no âmbito da oferta pública de distribuição primária das novas Cotas da segunda emissão do Fundo, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2021/015, em 19 de março de 2021 (“Oferta Primária”), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.
  
- B) Deliberar pela alteração do artigo 41 do Regulamento do Fundo para prever que o prazo para manifestação dos Cotistas nos casos de deliberação mediante processo de consulta formal será aquele estabelecido para convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, de modo que o referido artigo passe a vigorar com a seguinte redação: “Art. 41 - As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo

cotista e encaminhado à ADMINISTRADORA, cuja resposta deverá ser enviada dentro dos prazos de convocação aplicáveis às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, desde que observadas as demais formalidades previstas nos Arts. 19, 19A e 41, I e II da Instrução CVM 472.”

## **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA**

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita nos itens I e II acima, por entender que a situação caracteriza potencial conflito de interesses, desta forma, o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

Não obstante, a Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com o Art. 2º do [Regulamento](#), que especifica o objeto do Fundo como o investimento: em certificados de recebíveis imobiliários, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário, letras imobiliárias garantidas, debêntures de companhias do setor imobiliário, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos pela Instrução CVM 472, excetuados os Ativos de Liquidez, e com a estratégia da Gestora, permitindo que a Gestora execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail [ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**

Administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII NAVI IMOBILIÁRIO TOTAL RETURN**

31 de março de 2021